



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 6 4 7 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE QUE O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARTE PATRONAL PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 8063/2017, SERÁ DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2022. REVOGA O DECRETO Nº 12305/2018. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, considerando o disposto no art. 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Marília,

DECRETA:

Art. 1º. O percentual correspondente à parte patronal para custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, contratados mediante processo licitatório nos termos da Lei nº 8063, de 23 de fevereiro de 2017, será de até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12305, de 12 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de abril de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13647/2022

-fl. 02-


LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda


RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de abril de 2022.